

DECRETO Nº 55, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Decreto nº 47 de 14 de julho de 2020 e regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa Grande – PE tem conseguido diminuir o número de casos positivos diários para o novo Coronavírus,

CONSIDERANDO que é dever do Município, em consonância com o Estado, regulamentar e dispor sobre as regras de combate ao enfrentamento a COVID-19,

CONSIDERANDO que as medidas adotadas tem se mostrado eficazes;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 47, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, a partir de 24 de agosto, das 20:00h até as 04h do dia seguinte, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, em todo território do Município de Lagoa Grande - PE, inclusive pelos visitantes e frequentantes das regiões adjacentes, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos expedidos pelo o Município. (NR)

Art. 2º - As demais atividades comerciais já autorizadas no Decreto nº 33, de 08 de julho de 2020, poderão funcionar, no horário das 04h até 20h, obedecendo os cuidados, prevenção e todo o disposto no Decreto Municipal supracitado. (NR)

Art. 3º - Durante o período compreendido entre 04h e 20h, os cidadãos somente poderão ficar ou transitar em vias públicas, desde que utilizem máscaras e mantenham distanciamento apropriado. (NR).”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde